



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.083, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no Município de Serra Branca/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis no Município de Serra Branca/PB, na sua fonte geradora, de acordo com a Lei 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º - Fica destinado o material recolhido da coleta seletiva dos resíduos sólidos nos órgãos públicos municipais às associações/cooperativas de catadores de materiais recicláveis, legalmente constituídas e formadas por pessoas de baixa renda.

§1º - Havendo mais de uma associação/cooperativa de catadores de materiais recicláveis legalmente constituídas e formadas por pessoas de baixa renda, no município, os critérios de seleção serão mediante a publicação de edital, amplamente divulgado contendo as regras de escolha.

§2º - Será de responsabilidade do município a fomentação de associação e/ou cooperativa de catadores, através de processos de capacitação e organização destes seguimentos.

Art. 3º - Considera-se para fins do disposto nesta Lei:

I – Resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao Ciclo Produtivo Econômico, descartados pelos órgãos da administração municipal como também pelos munícipes;

II – Coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora pelos órgãos públicos municipais e pelos munícipes, para destinação às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

III – Coleta seletiva voluntária: coleta dos resíduos recicláveis descartados pelos demais munícipes,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

separados na fonte geradora, podendo estes serem destinados às associações e/ ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

IV – Associações e/ou cooperativas: grupos auto gerenciáveis reconhecidos pelos órgãos municipais competentes, como formados por munícipes envolvidos no processo de ocupação e renda da coleta seletiva de resíduos sólidos, com atuação local;

V – Pontos de Entrega Voluntária – PEV: pontos pré-estabelecidos pela Prefeitura, no âmbito municipal, ou pelas instituições públicas ou privadas (escolas, igrejas, empresas, associações e outras) captadores do resíduo seco reciclável, participante de modo voluntário do processo de coleta seletiva solidária.

Art. 4º - Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis e firmar contrato com o poder público municipal, as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem os seguintes requisitos:

I – Estejam formal e legalmente constituídas e formadas por catadores de materiais recicláveis de baixa renda;

II – Possuam infraestrutura mínima para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

III – Apresentem sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados;

IV – Inexistir menores de 18 anos trabalhando nas associações e/ou cooperativas de materiais recicláveis.

Parágrafo Único - A comprovação dos incisos I e II, será feita mediante a apresentação do Estatuto ou Contrato Social e dos incisos III e IV por meio de declaração das respectivas associações e/ou cooperativas.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo desenvolverá campanhas informativas, elaboração de panfletos, faixas, logística de coleta, educação ambiental, usando todos os meios de comunicação necessários visando à sensibilização dos munícipes acerca da separação seletiva dos resíduos sólidos.

Parágrafo Único - Para aplicação desta Lei, fica estabelecida que será de competência de todas as Secretarias Municipais, bem como, de todos os Órgãos que integram à Administração Pública Municipal, todas as ações que se fizerem necessárias nas realizações das ações educacionais e de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

logística para implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos no município, bem como no processo de fiscalização, avaliação e acompanhamento da Lei.

Art. 6º - Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão implantar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a separação dos resíduos sólidos recicláveis descartados na fonte geradora, destinando-os a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento no disposto desta Lei, mediante apresentação de plano de gerenciamento, ao setor competente da Prefeitura.

Art. 7º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a adotar as medidas necessárias para fomentar e a incentivar a formação de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, formadas exclusivamente por pessoas de baixa renda, inclusive com os investimentos para infraestrutura de unidades de triagem e capacitação dos catadores.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando-se revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca – PB, em 02 de Dezembro de 2025.

Michel Alexandre Pereira Marques

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES

Prefeito Constitucional